

Praça J.K., 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 — CNPJ: 16.796.872/0001-48 www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 23/2024 PROCESSO LICITATORIO № 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS № 014/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A EMPRESA ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HAMILTON LIMA PAULA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº . 40.507.982/0001-27, com sede à AVENIDA TREZE Nº: 74 BAIRRO: SANTA MARIA, TIMÓTEO/MG, representada por Romário Silva Souza , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 107.210.516-00, RG nº 16262411, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório nº 112/2023, sob a Modalidade Tomada de Preços nº 014/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de reforma e manutenção na Unidade Básica de Saúde da sede do Município de Marliéria/MG, com Recurso Estadual FES e Recurso Próprio, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de cálculo e memorial descritivo que integram estecontrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 014/2023, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **4.1**. A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor de Licitações e Contratos, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de recebida, sem nenhum custo para o CONTRATANTE. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.
- 4.1.**1.** Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual.
- **4.2.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;
- **4.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- **4.4.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

4.5. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. DO PREÇO

- **5.1.1.** O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ R\$ 90.356,60, (noventa mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- **5.1.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura com anuência da Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.
- **5.2.2**. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- **5.2.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.
- **5.2.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- **5.2.5.** No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do departamento de contabilidade do CONTRATANTE.
- **5.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro

02 06 02 10 301 0018 1.011 4490 51 - FICHA 566

02 06 01 10 301 0018 1.049 4490 51 - FICHA 486

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- **7.1.** Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- **7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPCA.



Praça J.K., 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 — CNPJ: 16.796.872/0001-48 www.marlieria.mg.gov.br

- **8.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **8.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.
- **8.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
- **8.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **8.6.** Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.
- **8.7.** Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N° 8.666/93, com suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

- **9.1.** Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.
- **9.2.** A CONTRATADA, se compromete a manter junto ao CONTRATANTE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **10.1.** Das obrigações do CONTRATANTE:
- **10.1.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.
- **10.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato.
- **10.1.3.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- **10.1.4.** Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros, regularmente autorizados.
- **10.1.5.** Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- **10.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- **10.1.7.** Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- **10.2.** Das Obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.1.** Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:
- **10.2.2.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução, na Entidade competente; e comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), na assinatura do contato.
- **10.2.3.** Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pelo CONTRATANTE a CONTRATADA que deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamentos.
- **10.2.4.** Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- **10.2.5.** Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos;
- **10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- **10.2.7.** Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- **10.2.8.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **10.2.9.** Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do CONTRATANTE;
- **10.2.10.** Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- **10.2.11.** Participar à fiscalização ou Supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- **10.2.12.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo CONTRATANTE.
- **10.2.13.** Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;
- **10.2.14.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;
- **10.2.15.** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do CONTRATANTE resolver problemas referente aos serviços em execução;
- **10.2.16.** Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e as especificações técnicas.
- **10.2.17.** Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;
- **10.2.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **10.2.19.** Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental e de trânsito, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.
- **10.2.20.** Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- **10.2.21.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:
- a) Advertência:



Praça J.K., 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 — CNPJ: 16.796.872/0001-48 www.marlieria.mg.gov.br

- **b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **d)** Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Marliéria, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- **11.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal;
- **11.3.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- **b)** Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- **c)** Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- **d)** Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **11.4**. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junto à Prefeitura Municipal de Marliéria MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- **11.5.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- d) Calamidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- **12.1.** A CONTRATADA caberá, ainda:
- **12.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- **12.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços ou em conexão com ele.
- **12.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **12.1.4.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- **12.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

- **13.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- **13.1.1.** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;
- **13.1.2.** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.
- **15.3.** O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **15.4.** Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **15.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **15.6.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros regularmente designados pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ATESTAÇÃO

16.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços executados caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- **17.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento



Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

- **18.2.** O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.
- **18.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços nº 014/2023, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

- **20.1.** Constituem Anexos do presente Contrato:
- **20.1.1.** As especificações constantes no edital da Tomada de Preços Nº 014/2023;
- **20.1.2**. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, em 19 de fevereiro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal Contratante

ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Representante Legal: Romário Silva Souza CPF:107.210.516-00 CNPJ: 107.210.516/0001-27 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	_CPF:
2	_CPF: